



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 32:620 — Exonera o Doutor Francisco José Caiiro das funções de Ministro, interino, das Colónias.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:306 — Determina que enquanto não estiver regulamentada a prova de equitação a prestar na Escola do Exército pelos alunos da Escola Superior Colonial seja dispensada a demonstração de a haver prestado para o efeito de ser passado o diploma do curso superior colonial, aprovado pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:241.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:307 — Regula as transacções sobre estanho, o abastecimento do mercado interno dêste metal e a sua exportação — Torna obrigatório o manifesto perante a Comissão Reguladora do Comércio de Metais de todo o estanho actualmente existente e da cassiterite na posse de entidades que não sejam concessionárias de minas ou empresas com oficinas de tratamento do minério — Proíbe a exportação de cassiterite, salvo em casos especiais e mediante autorização do Ministro.

Portaria n.º 10:308 — Determina que fiquem sujeitas a prévia autorização da Junta Nacional dos Produtos Pecuários a instalação e modificação de fábricas de calçado de cabedal — Torna obrigatório às empresas singulares ou colectivas com fábricas e oficinas do referido calçado promover a sua inscrição na mesma Junta Nacional — Regula o fabrico, compra e venda de calçado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 32:620

Tendo regressado à metrópole o Dr. Francisco José Vieira Machado, Ministro das Colónias, da visita que, em harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:067, de 2 de Junho de 1942, efectuou às colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, exonerao o Doutor Francisco José Caiiro das funções de Ministro, interino, das Colónias, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:306

Considerando que não tem sido possível aos alunos da Escola Superior Colonial prestar na Escola do Exército a prova de equitação a que se refere o artigo 10.º do decreto n.º 12:539, de 25 de Outubro de 1926, visto a mesma ainda não ter sido regulamentada, o que, em vista das disposições daquele artigo, não tem permitido que lhes seja conferido o diploma do curso superior colonial, aprovado pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:241, de 30 de Dezembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º Enquanto não estiver regulamentada a prova de equitação a que se refere o artigo 10.º do decreto n.º 12:539, de 25 de Outubro de 1926, é dispensada a demonstração de a haver prestado para o efeito de ser passado o diploma do curso superior colonial, aprovado pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:241, de 30 de Dezembro de 1939.

2.º Quando tenha sido requerido o diploma do curso superior colonial e depositada a importância das propinas e imposto do selo devidos pela concessão dêste documento, pode a secretaria da Escola Superior Colonial passar certidões comprovativas de que os interessados estão habilitados com o curso superior colonial, mencionando a respectiva média final.

3.º Aos indivíduos que, na qualidade de diplomados pela Escola Superior Colonial, requereram, no prazo legal, admissão ao concurso aberto no Ministério das Colónias para provimento de lugares de aspirantes do quadro técnico aduaneiro das colónias é concedido o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação desta portaria, para apresentarem na Repartição do Pessoal Civil Colonial, da Direcção Geral de Administração Política e Civil, o diploma do curso superior colonial ou a certidão a que se refere o número anterior.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 5 de Janeiro de 1943. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caiiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 10:307

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do disposto nos decre-